



## COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 244/2007 ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 759 - CLASSE 21ª - TOCANTINS (Palmas).

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Embargante** José Bonifácio Gomes de Souza.  
**Advogado** Dr. Edson Domingues Martins.  
**Embargante** Coligação União do Tocantins.  
**Advogado** Juvenal Klayber Coelho.  
**Embargado** Ministério Público Eleitoral.

**Ementa:** EMGARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Não há omissões no aresto recorrido quanto à possibilidade de recurso contra expedição de diploma fundamentado na suspensão de direitos políticos, pois é condição de elegibilidade. O aresto embargado é claro ao asseverar que existem duas correntes na Corte sobre o tema: a) a primeira, mais restritiva, entende que não cabe RCEd fundamentado na suspensão de direitos políticos, pois interpreta literalmente a expressão "inelegibilidade"; b) a segunda, entende que as condições de elegibilidade constitucional podem ensejar o ajuizamento de RCEd.

2. O acórdão embargado, acolhendo o parecer do Ministério Público, filiou-se à segunda corrente. Destacou-se, ainda, precedentes da Corte (Ag nº 1.118/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJ de 16.10.1998, REspe nº 14.992/MA, Rel. Min. Nilson Naves, DJ de 21.11.1997) que admitiram RCEd fundamentado em suspensão de direitos políticos.

3. Inexiste, outrossim, omissão no acórdão quanto aos demais temas suscitados pelo primeiro embargante. Eles não foram apresentados no curso da lide. São, portanto, novos argumentos sem apreciação anterior.

4. Embargos de declaração não providos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, José Delgado, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.895 - CLASSE 2ª - MINAS GERAIS (20ª Zona - Ouro Preto).

**Relator** Ministro Marcelo Ribeiro.  
**Agravante** José Leandro Filho.  
**Advogado** Dr. João Batista de Oliveira Filho e outros.  
**Agravado** Ângelo Oswaldo de Araújo Santos e outro.  
**Advogado** Dr. José Nilo de Castro e outros.

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. PEDIDO. LIMITE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. PRECEDENTES. MOLDURA FÁTICA. DECISÃO REGIONAL. SIMILITUDE. AUSÊNCIA. DECLARATÓRIOS. MERA INTERPOSIÇÃO. REQUISITO. PREQUESTIONAMENTO. NÃO CONFIGURADO. PRECEDENTES. TSE. NOVO ENTENDIMENTO.

1. A configuração de conduta vedada apenas foi suscitada nos embargos de declaração, de modo que a Corte Regional não foi omissa ao não tratar do tema, tendo decidido a lide nos limites em que foi proposta (inexistência de violação aos arts. 128, 460 e 458, II, do Código de Processo Civil, e ao art. 93, IX, da Constituição Federal).

2. A moldura fática delineada pelo TRE/MG, que não pode ser reexaminada na instância especial, não apresenta similitude fática com os precedentes invocados pelo recorrente, razão por que se afasta o dissídio jurisprudencial.

3. Esta Corte superou o entendimento de que a mera interposição de embargos de declaração atende à exigência de prequestionamento do recurso, requisito que não foi atendido quanto à tese de violação aos arts. 346 e 377 do Código Eleitoral e 73, I da Lei nº 9.504/97.

4. Recurso improvido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, José Delgado, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.831 - CLASSE 2ª - MINAS GERAIS (21ª Zona - Buritizeiro).

**Relator** Ministro Marcelo Ribeiro.  
**Agravante** Francisco Alves Moreira.  
**Advogada** Dra. Adrianna Belli Pereira de Souza e outros.  
**Agravado** José Pereira da Silva.  
**Advogado** Dr. Francisco Galvão de Carvalho.

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2004. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 73, V, DA LEI Nº 9.504/97. PREFEITO. PROCEDÊNCIA. MULTA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS.

- O agravante não se volta contra o despacho impugnado, mas contra os acórdãos regionais.

- É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que os fundamentos da decisão agravada têm que ser especificamente impugnados, sob pena de subsistirem suas conclusões.

- Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, José Delgado, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.464 - CLASSE 2ª - CEARÁ (Coreaú).

**Relator** Ministro Marcelo Ribeiro.  
**Agravante** Francisco Cristino Moreira.  
**Advogado** Dr. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e outros.

**Ementa:**

Agravo de instrumento. Recurso especial. Rejeição. Prestação de contas. Prefeito. Seguimento negado. Agravo regimental. Fundamentos da decisão não afastados. Decisão administrativa. Desprovido.

- A teor da recente jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, não cabe recurso especial contra acórdão de tribunal regional eleitoral que examina prestação de contas de candidato, por constituir decisão de índole eminentemente administrativa. Precedentes.

- Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.529 - CLASSE 2ª - GOIÁS (Goiânia).

**Relator** Ministro Cezar Peluso.  
**Agravante** Roberto Egídio Balestra.  
**Advogado** Dr. Sebastião Ferreira Leite.

**Ementa:**

Recurso. Especial. Inadmissibilidade. Prestação de contas de candidato. Matéria administrativa. Agravo improvido. Não se admite recurso especial contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que examina prestação de contas de candidato.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 101/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7585 - PARAÍBA (JOÃO PESSOA).

**RELATOR** MINISTRO ARI PARGENDLER.  
**RECORRENTE** CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA.  
**ADVOGADOS** IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTROS.  
**RECORRIDO** DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).

**ADVOGADOS** DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA E OUTROS.

**PROTOCOLO** 22598/2007

Fica intimada a parte recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 7585.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26036 - SÃO PAULO (SANTANA DE PARNAÍBA).

**RELATOR** MINISTRO CAPUTO BASTOS.  
**RECORRENTE** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
**RECORRIDOS** JOSÉ BENEDITO PEREIRA FERNANDES E OUTROS.

**ADVOGADOS** ANTÔNIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTROS.

**RECORRIDO** CLÁUDIO ESPARRINHA LENTO.  
**ADVOGADOS** ANTÔNIO CARLOS MENDES E OUTROS.

**PROTOCOLO** 22952/2007

Fica intimada a parte recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 26036.

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 247/2007

#### RESOLUÇÕES

**22.645 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 558 - CLASSE 33ª - SÃO PAULO (6ª Zona - Adolfo).**

**Relator** Ministro Marcelo Ribeiro.  
**Interessado** Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) - Municipal, por seu presidente.

**Ementa:**

Revisão de eleitorado. Pedido formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) - Municipal. Indeferimento. Não-atendimento aos requisitos legais.

De acordo com os estudos efetuados nesta Corte, no Processo Administrativo nº 19.846/DF, o município em relação ao qual se pretende a revisão não consta entre aqueles identificados como sujeitos a revisão de ofício.

Indeferimento do pedido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

**22.649 - PETIÇÃO Nº 2.734 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro Arnaldo Versiani.  
**Interessado** Partido Social Cristão (PSC) - Nacional, por seu presidente.

**Ementa:**

Petição. PSC. Anotação. Alterações estatutárias. Requisitos. Res.-TSE nº 19.406/95. Atendimento.

- Atendidos os requisitos exigidos, defere-se o pedido de anotação das alterações estatutárias da agremiação partidária. Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

**22.650 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 560 - CLASSE 33ª - RIO DE JANEIRO (Saquarema).**

**Relator** Ministro Arnaldo Versiani.  
**Interessado** Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ), 51ª Subseção de Saquarema, por seu presidente.  
**Advogado** Dr. Rodrigo Ferreira de Mendonça.

**Ementa:**

Revisão de eleitorado.

Não compete ao TSE determinar a revisão de eleitorado, sob o fundamento de irregularidades no alistamento eleitoral.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 27 de novembro de 2007.